CONTRATO Nº 45/2026

GMS Nº 10164/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **11122-8/26**, e de outro lado, a **BRY TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº **04.441.528/0001-57**, com sede na **Rua Lauro Linhares, nº 2010, Torre B, 8º andar, Bairro Trindade**, em **Florianópolis/SC**, CEP **88036-002**, fone **(49) 99928-0755**, e-mail: ana.reinehr@bry.com.br, representada por **HEITOR LIMIRIO PIRES**, RG nº **MG12634768 SSP/MG** e CPF nº **088.606.676-07** e **WANDERLEY XAVIER DE CASTRO**, RG nº **MG10041791 SSP/MG** e CPF nº **032.201.166-39**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº **14/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de assinatura digital e validação de assinaturas digitais, a ser disponibilizada como serviço, incluindo a realização de adaptação técnica para integração das aplicações do Tribunal, bem como a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica, de modo a assegurar a continuidade, a segurança jurídica e a confiabilidade dos processos eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Tabela 1 - Objeto

Lote	Item	Descrição	Métrica	Qtd.	Valor unitário	Valor Total – 60 meses
Único	01	Assinatura Digital de documentos, com carimbo de tempo	Chamadas a serviço	3.375.000	R$ 0,0690	R$ 232.875,00

	02	Validação de Assinatura Digital de Documentos	Chamadas a serviço	4.875.000	R$ 0,0580	R$ 282.750,00
	03	Desenvolvimento de solução adaptativa para integração das aplicações do Tribunal com as soluções descritas nos Itens 1 e 2	Unidade	1	R$ 39.999,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 555.624,00**	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos e as condições de início, execução, conclusão, entrega, verificação, recebimento provisório e recebimento definitivo observarão o disposto neste Contrato, no Termo de Referência e em seus apêndices.

3.2. A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.3. A reunião inicial será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a designação do preposto.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados da reunião inicial, o Plano Técnico de Implantação - PTI.

3.5. O CONTRATANTE analisará o PTI e avaliará a necessidade de execução do item 3 da Tabela 1, relativo ao desenvolvimento de solução adaptativa para

integração das aplicações do Tribunal com as soluções descritas nos itens 1 e 2.

3.6. Reconhecida a necessidade de execução do item 3, a CONTRATADA deverá entregar a solução adaptativa em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis por até 15 (quinze) dias corridos, nos termos do Termo de Referência.

3.7. Não reconhecida a necessidade de execução do item 3, o respectivo serviço não será executado nem remunerado, prosseguindo-se com a prestação contínua dos serviços descritos nos itens 1 e 2.

3.8. O recebimento provisório será realizado mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do relatório de pré-faturamento e dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

3.9. A verificação de conformidade técnica será realizada mediante emissão do Relatório de Análise Técnica - RAT, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contado da emissão do TRP.

3.10. Havendo apontamento de glosa ou não conformidade no RAT, será assegurado à CONTRATADA o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.11. O recebimento definitivo será realizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da conclusão do RAT ou do atendimento das eventuais solicitações de ajuste, com base nas informações produzidas pela fiscalização.

3.12. Enquanto não sanadas as inconformidades apontadas, não haverá recebimento definitivo da parcela correspondente, ficando sobrestado o respectivo pagamento, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do **item 11.1.1. do Termo de Referência**, é vedada a subcontratação dos serviços Assinatura Digital de Documentos e Validação de Assinatura Digital de Documentos, descritos nos itens 1 e 2 da Tabela 1.

4.2. Nos termos do **item 11.1.3. do Termo de Referência**, fica admitida a subcontratação do serviço de adaptação para integração das aplicações do Tribunal com a solução descrita no item 3 da Tabela 1.

4.2.1. A subcontratação do item 3 da Tabela 1 dependerá de prévia anuência formal do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar, antes do início das atividades subcontratadas, a identificação da subcontratada, a descrição do escopo a ela atribuído e os documentos que evidenciem sua aptidão técnica para a execução da parcela correspondente.

4.2.2. A CONTRATADA deve realizar ações para promover a retenção do conhecimento aplicado nos projetos subcontratados tendo em vista a necessidade do serviço de sustentação durante o ciclo de vida da aplicação.

4.2.3. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da ***Tabela 1 - Objeto***, até o valor total de **R$ 555.624,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais)**, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento previstas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

5.1.1. Os itens 1 e 2 serão executados sob demanda, conforme a necessidade do CONTRATANTE, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas.

5.1.2. O item 3 somente será executado e remunerado se sua necessidade for formalmente reconhecida pelo CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos observarão os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus apêndices, vedado o pagamento antes do recebimento definitivo da parcela correspondente.

6.2. Para fins de medição e faturamento dos itens 1 e 2 da Tabela 1, considera-se “chamada a serviço” cada requisição finalizada com sucesso à API da solução, correspondente a uma operação completa de assinatura digital ou validação sobre um único documento, independentemente da quantidade de assinaturas apostas ou validadas no mesmo documento.

6.3. Não serão contabilizadas, para fins de medição e faturamento, requisições com erro técnico imputável à CONTRATADA, retentativas automáticas

decorrentes de falha da solução, chamadas de health check, autenticação ou consulta de status.

6.4. O pagamento dos serviços de assinatura digital e validação de assinaturas digitais, relativos aos itens 1 e 2 da Tabela 1, será realizado mensalmente, com base no consumo efetivamente verificado no período de referência, nos valores unitários contratados e no ajuste decorrente dos Instrumentos de Medição de Resultado - IMR.

6.5. Para apuração do valor mensal devido pelos itens 1 e 2, serão aplicadas as fórmulas previstas no Termo de Referência:

V_Assinatura_Mes = Qtde_Assinaturas_Mes × PUnit_Assinatura
V_Validacao_Mes = Qtde_Validacoes_Mes × PUnit_Validacao
V_Mensal = (V_Assinatura_Mes + V_Validacao_Mes) × P_FAR

6.6. O pagamento do item 3 da Tabela 1, relativo ao desenvolvimento de solução adaptativa para integração, será realizado em parcela única, após a conclusão da etapa de implantação e integração da solução, quando reconhecida sua necessidade, condicionado à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

6.7. Caso não haja necessidade de execução do item 3 da Tabela 1, não haverá prestação correspondente nem pagamento devido a esse item.

6.8. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e a autorização expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de pagamento, instruído com a respectiva nota fiscal ou fatura e os demais documentos comprobatórios exigidos.

6.9. As notas fiscais ou faturas somente poderão ser emitidas após o recebimento definitivo.

6.10. Somente será admitida fatura única referente ao mês, vedada a emissão de faturas fracionadas para o mesmo serviço prestado.

6.11. Os valores relativos a descontos, glosas ou multas eventualmente aplicados serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.12. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período.

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, observado o fluxo de liquidação da despesa e os procedimentos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a regularização da situação, sem ônus para o TCE-PR.

6.15. O pagamento será precedido de consulta ao sistema GMS para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

6.16. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou na habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e, se for o caso, extinção do contrato.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

em que:

I = (TX / 100) / 365

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.18. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

6.19. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.20. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.21. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: **03/07/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido da CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

Ir = (I1 – Io) / Io Onde:	
Ir	índice de reajustamento.
I1	índice correspondente à data para a qual se deseja reajustar o valor.
Io	índice correspondente à data-base da proposta.
R = Vo x Ir Onde:	
R	valor do reajustamento.
Vo	preço original da proposta, na data-base (valor a ser reajustado).
V1 = Vo + R Onde:	
V1	preço final já reajustado.

7.5. Caso a variação do índice no período seja negativa, a mesma fórmula será aplicada, resultando em redução do valor contratual.

7.6. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.10.1. Na ausência do IPCA, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Encaminhar à CONTRATADA, em caso de eventual necessidade, termos e/ou documentos para assinatura, inerentes à segurança institucional do TCE-PR.

8.2. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

8.3. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

8.4. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

8.5. Permitir, quando necessário e mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, o acesso de seu pessoal técnico às dependências do TCE-PR, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e devidamente identificado, observadas as normas de conduta e de segurança institucional vigentes, aplicável apenas nos casos em que a execução do objeto assim o exigir.

8.6. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.

8.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual, para fins de registro, acompanhamento e eventual apuração.

8.8. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.9. Fornecer à CONTRATADA as informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, no que se refere ao ambiente sob

responsabilidade do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança da informação e os limites de acesso definidos institucionalmente.

8.10. Disponibilizar à CONTRATADA, no que couber e nos limites de sua responsabilidade, as informações e insumos necessários à correta integração da solução às aplicações do Tribunal.

8.11. Disponibilizar, quando necessário, acesso controlado a sistemas e ambientes sob sua responsabilidade, para fins de validação das integrações e suporte à execução contratual.

8.12. Promover, se necessário, reuniões (inicial e periódica) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços disponibilizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, ante ateste das notas fiscais, observados indicadores e glosas estabelecidos no Termo de Referência.

8.15. Aplicar à CONTRATADA as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.16. Encaminhar à CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.17. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.17.1. **A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

8.18. **Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

8.19. Outras obrigações do CONTRATANTE conforme documentos anexos a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br).

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4. Participar de reuniões (inicial e/ou periódicas) convocadas pelo CONTRATANTE, cujas datas serão informadas com antecedência oportuna.

9.5. Designar formalmente, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, 1 (um) profissional de seu quadro para atuar como preposto, que será responsável

pela gestão dos aspectos administrativos, legais e estratégicos/táticos do contrato, relacionando-se diretamente com a equipe de fiscalização.

9.6. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a necessidade de alterações de preposto, em até 5 (cinco) dias antes da efetiva substituição, providenciando o repasse de conhecimento ao que for ingressar.

9.7. **Em caso de necessidade de acesso à infraestrutura e/ou aos documentos do Tribunal, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura e a entrega dos documentos aplicáveis, conforme os modelos constantes dos Anexos III, IV, V e VII do Termo de Referência**:

a. Termo de Compromisso e Sigilo;

b. Termo de Responsabilidade para acesso à rede;

c. Termo de Responsabilidade para acesso remoto à rede;

d. Termo de Acesso à Base de Dados; e

e. demais documentos inerentes a controles e à segurança institucional do CONTRATANTE.

9.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

9.9. Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da reunião inicial, documento contendo os procedimentos para abertura de chamados técnicos e os meios de contato disponíveis para suporte técnico.

9.10. Apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados da reunião inicial, Plano Técnico de Implantação (PTI) do desenvolvimento da solução adaptativa.

9.11. Realizar transferência de conhecimento à equipe técnica do CONTRATANTE ao longo de toda a execução contratual, especialmente nas fases de implantação, operação e transição.

9.12. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos nos chamados, garantindo a qualidade dos serviços entregues.

9.13. Cumprir integralmente os requisitos técnicos, funcionais e de integração definidos no Termo de Referência e nos Apêndices A e B, assegurando a aderência da solução às especificações estabelecidas.

9.14. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências técnicas, registros, demonstrações e demais informações necessárias ao acompanhamento e à verificação da execução das atividades de adaptação técnica, conforme previsto no Termo de Referência.

9.15. Garantir o correto funcionamento das integrações da solução com as aplicações do CONTRATANTE e com serviços de terceiros, quando aplicável, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconsistências ou incompatibilidades.

9.16. Acompanhar continuamente a qualidade e os resultados alcançados (através dos IMRs) com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

9.17. Garantir a execução dos serviços de forma contínua e em conformidade com os níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

9.18. Reportar ao CONTRATANTE, em até 8 horas do fato, quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.

9.19. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Referência.

9.20. Encaminhar mensalmente o Pré-Faturamento dos Serviços, que incluirá o Relatório de Execução de Serviço (RES), acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, observado o fluxo de recebimento previsto no Termo de Referência.

9.21. Emitir notas fiscais/faturas somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os meios, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.

9.23. Manter atualizada e disponibilizar ao CONTRATANTE a documentação técnica da solução, incluindo documentação de APIs, integrações e demais informações necessárias à sua operação, conforme previsto no Termo de Referência.

9.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto contratual.

9.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades e/ou incorreções.

9.26. Responder e/ou atender, de forma conclusiva, a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.

9.27. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.28. Manter, durante toda a execução contratual, a conformidade técnica, funcional, legal e de segurança da solução, inclusive em face de atualizações normativas, tecnológicas e operacionais aplicáveis ao objeto contratado.

9.29. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

9.30. Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos, perdas, danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

9.31. Manifestar-se ou responder à consulta do TCE-PR, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato, se tem interesse ou não em prorrogar o contrato.

9.32. Suspender o fornecimento dos serviços no ato do término da vigência contratual, em caso de não haver prorrogação do vínculo ou por suspensão/cancelamento.

9.33. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, manutenções preventivas que demandem indisponibilidade da solução.

9.34. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

9.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.37. Formalizar, no ato da reunião inicial, a Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PR;
d) declaração de inidoneidade;
e) descredenciamento do sistema de registro cadastral; e
f) outros aplicáveis.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas.

12.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

a) G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de condutas; e

b) G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Quando o preposto e/ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Atraso injustificado do início da execução do contrato						1ª vez
3	Atraso no envio de relatórios ou documentos obrigatórios previstos no Termo de Referência	1ª vez		2ª vez	3ª vez		
4	Não conclusão da adaptação técnica complementar após o esgotamento do prazo contratual e do limite máximo de atraso sujeito à glosa						1ª vez
5	Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6	Não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
7	Suspensão ou interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
8	Não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	Não resposta a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo estabelecido	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Apresentação de documento falso ou prestação de declaração falsa						1ª vez
12	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
13	Abandono da execução do contrato						1ª vez
14	Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato						1ª vez
15	Execução de atividade que configure quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE					1ª vez	2ª vez
16	Criação de embaraços ou omissão de informações que prejudiquem o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência dentro dos prazos estipulados	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Não fornecimento de dados, informações ou documentação necessária à execução dos serviços ou à transição contratual					1ª vez	2ª vez
19	Não atendimento reiterado às metas dos Instrumentos de Medição de Resultado por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados no período de 1 (um) ano			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez

TABELA 2 - TABELA DE CONDUTAS

12.5. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.7. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.8. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

12.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Ação: 8002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, Natureza da Despesa 33.90.40.01, conforme Nota de Reserva nº 2026NR000077.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HEITOR LIMIRIO PIRES
HEITOR LIMIRIO PIRES

WANDERLEY XAVIER DE (
WANDERLEY XAVIER DE CASTRO

BRY TECNOLOGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00